

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.213, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF).

Autor: Deputado CAIO VIANNA

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.213, de 2025, de autoria do Deputado Caio Vianna, pretende alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) como beneficiária do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 03/12/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) como beneficiária do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, por meio da modificação da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A FENAPAF, fundada em 2001, é a entidade sindical que representa os jogadores profissionais de futebol do Brasil em negociações, causas jurídicas e políticas públicas que asseguram dignidade, saúde e direitos trabalhistas aos atletas¹. Concordamos, portanto, com o autor da proposição, Deputado Caio Vianna, especialmente quanto ao seguinte trecho de sua justificação:

A inclusão da FENAPAF entre as entidades beneficiárias da arrecadação lotérica busca justamente fortalecer a representatividade dos atletas e fomentar programas voltados à formação, qualificação, reinserção profissional e assistência social dos jogadores. Trata-se, portanto, de medida de justiça e de reconhecimento àqueles que constroem, dentro de campo, parte importante da identidade nacional.

A presente proposição representa verdadeiro avanço institucional, social e esportivo, promovendo maior equidade na distribuição dos recursos públicos e reforçando o compromisso do Estado brasileiro com o desenvolvimento humano e profissional dos atletas.

Entendemos que a melhor distribuição dos recursos advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos poderá valorizar diretamente os atletas profissionais de futebol, modalidade esportiva

¹ <https://fenapaf.org.br/sobre/>



que transcende o esporte para se constituir como um dos mais relevantes elementos de nossa identidade nacional.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

2025-23690

